

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

(Do Senhor Alessandro Molon)

Susta a aplicação do Decreto nº 9.785, de 2019”, que “Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica susgado, nos termos do inciso V, do art. 49, combinado com o art. 37, ambos da Constituição Federal, o Decreto 9.785, de 07 de maio de 2019”, que “Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto 9.785, de 2019, contrariando a legislação em vigor, em especial a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, autorizou que colecionadores e atiradores esportivos possam transitar com suas armas muniçadas em todo o território nacional, além de trazer várias outras novidades que afrouxam o controle de armas.

Segundo o Inciso IV do art. 84 da Constituição Federal, “*competete privativamente ao Presidente sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem*

como expedir decretos, bem como expedir Decretos e Regulamentos para sua fiel execução”. Em total desrespeito à norma constitucional e aos Poderes constituídos, o Presidente faz exatamente o contrário do postulado na Carta Magna: edita um Decreto que vai justamente na contramão do que foi discutido e aprovado pelo Parlamento.

A Lei 10.826/03, o Estatuto do Desarmamento, previu um sistema de permissividade restrita de posse de armas, enquanto o Decreto recém-publicado institui um modelo de elegibilidade geral. Fica evidente que o Decreto altera a finalidade do Estatuto, extrapolando – em muito – a mera regulamentação e indo de encontro ao espírito da Lei que supostamente regulamenta.

Nesse aspecto, vale relembrar a argumentação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal em ADPF contra Decreto anteriormente editado com matéria similar, na qual defendeu que *“a alteração no regime de posse de armas de fogo pretendida pelo governo deveria ter sido submetida ao Congresso Nacional através de um projeto de lei, pois não se trata de matéria meramente regulamentar, mas sim de alteração de uma política pública legislada.”* E conclui: *“em suma, o Decreto exorbitou o espaço normativo reservado pela Constituição à regulamentação. Com isso, a um só tempo violou os princípios da reserva legal e da separação de poderes.”*

Resta evidente o desrespeito do Governo Federal ao devido processo legislativo e, conseqüentemente, ao Parlamento. Assim, faz-se necessário que o ato, que claramente extrapola o poder regulamentar concedido ao Executivo, seja susgado.

Sala das Sessões, em de maio de 2019.

Deputado Alessandro Molon